

Valor da Permissão - R\$ 1.800,00 - Caução de igual valor
Data da Assinatura - 10/3/98
Proc.SET-1914/97
Permissão de uso - 06/98
Permissãoária - Coordenadoria de Esportes e Recreação
Permitente - SPDV Congressos e Feiras
Objeto - Cessão do Conjunto Aquático "Caio Pompeu de Toledo" do Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães", para a realização do Evento "5º Nadar do Verão/Sydney 2.000"
Vigência - 14/3/98
Valor da Permissão - R\$ 160,00 - Caução de igual valor
Data da Assinatura - 12/3/98

HABITAÇÃO

Secretário: DIMAS EDUARDO RAMALHO
Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete
Em obediência à Resolução nº 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, indicamos a seguir, especificamente, o pagamento necessário e imprescindível independentemente da ordem cronológica e sua inscrição no Siafem UGE - 250101

98PDs	VCTO	VALOR
00188	15/03/98	611,80
00189	15/03/98	4.832,78
00190	15/03/98	720,00
00191	15/03/98	220,00
00192	16/03/98	124.000,00
Valor Total		130.384,58

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-23, de 16-3-98
O Secretário:
Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica reafirma que os Estados têm direitos soberanos sobre os seus próprios recursos biológicos e são responsáveis pela conservação de sua diversidade biológica e pela utilização sustentável destes recursos;

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica preconiza o acesso adequado aos recursos genéticos, a transferência adequada de tecnologias pertinentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso destes recursos;

Considerando a inexistência de instrumento legal, em vigor, ao nível federal ou estadual, que regulamente esta matéria;

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente vem recebendo solicitações para acesso aos recursos genéticos e produtos derivados existentes nas Unidades de Conservação sob sua responsabilidade, com finalidade de bio-prospecção;

Considerando que o Grupo formado por meio da Resolução SMA 071/97 finalizou seus trabalhos dentro do prazo estipulado, 12/02/98, e que, portanto, deixou de existir nesta data;

Considerando que o Grupo recomendou a continuidade dos trabalhos, para que a Secretaria pudesse reunir mais subsídios para decidir sobre o encaminhamento desta matéria;

Considerando que, no momento, não há documento legal ao nível federal ou estadual que impossibilite a realização de pesquisas com o objetivo de bioprospecção nas unidades de conservação;

Considerando que este é um tema delicado e polêmico, mas de extrema importância para o aprimoramento da política de meio ambiente do estado de São Paulo;

Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente não pode se furtar de participar ativamente desta discussão e do encaminhamento das decisões a ela relacionadas; Resolve:

Artigo 1º - Fica vedado a todos os órgãos ligados a esta Secretaria permitirem a realização de bioprospecção - entendida como qualquer pesquisa de recursos biológicos, ou de seus produtos derivados, em busca de princípios ativos para uso farmacêutico, agrícola e industrial ou qualquer aproveitamento comercial - nas Unidades de Conservação até que se decida o contrário;

Artigo 2º - Fica criado, junto ao Gabinete do Senhor Secretário, um grupo de trabalho com a finalidade de coordenar o prosseguimento dos trabalhos iniciados pelo GT Resolução SMA 071/97;

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo PROBIO/SP - Programa Estadual para Conservação da Biodiversidade e constituído por um representante de cada Coordenadoria desta Secretaria - CEAM, CINP, CPRN e CPLA, um representante do IBT - Instituto de Botânica e IF - Instituto Florestal; um representante da Fundação Florestal e um representante da Cetesb, indicados pelos seus coordenadores e diretores.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho contará com o apoio da Assessoria Jurídica desta Secretaria;

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho poderá, sempre que julgar conveniente, convocar outros técnicos desta Secretaria ou convidar especialistas de outras entidades para participar das reuniões de trabalho;

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios trimestrais do andamento de seus trabalhos;

Artigo 7º - O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de um ano a contar da data de publicação desta resolução;

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 13-3-98

Autorizando,
com fundamento no disposto no artigo 94, inciso VI, alínea "c", do Decreto Estadual nº 30.555, de 03/10/89, a Secretaria do Meio Ambiente/Instituto de Botânica, a receber da Associação Amigos do Bonsai, os bens descritos nos documentos anexados às fls. 45 a 48. (PROCESSO SMA Nº 20.953/96)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

Resumo do Contrato
PROCESSO SMA 15.068/97 - CONTRATO CINP: 03/97 - CONTRATANTE: Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - CINP - CONTRATADA: HIGIZAN Higienização e Serviços Ltda
OBJETIVO: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação das áreas do Parque Várzea do Embú-Guaçu, nos dias de Segunda-feira à Domingo, inclusive feriados, no horário das 8 às 17horas.
VALOR: o valor do presente contrato é de R\$ 6.840,00, sendo R\$ 6.156,00 para o exercício de 1997, e o restante R\$ 684,00, para o exercício de 1998. DO PRAZO: de 3 meses a partir da data da assinatura.DA DA ASSINATURA: 09/10/97.(Republicado por ter saído com incorreções)

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Extrato de Contrato
CONTRATO nº 01/98-Processo SMA nº 20.052/98, 1º e 2º volume-CONTRATANTE, Instituto de Botânica-CONTRATADA: ALSA -FORT SEGURANÇA S/C LTDA -OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, nas dependências do Instituto de Botânica-Prazo:01 ano, a contar de 12.03.98-Valor Mensal R\$ 43.610,40.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Retificação do D.O. de 20-11-97
Excluindo da Portaria I.G. nº 57 de 22.10.97, Seção I o nome de Samuel de Oliveira Magro, RG 14.632.582 e Incluindo o nome de Antônio Carlos Moretti Guedes, RG 6.646.600, na Comissão de Biblioteca deste Instituto.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Portaria do Diretor Geral 15, de 13-3-98
O Diretor Geral nos termos do artigo 46 da Lei 6.544-89, parágrafo 1º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666-93 e inciso I do artigo 20. Do Decreto 36.226-92, expede a seguinte portaria:
Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Especial Julgadora de Licitações destinada a analisar a Tomada de Preços 001-98, vinculada ao Processo SMA 61.821-97, para contratação de serviço de limpeza, os servidores:
Maria Aparecida Ferreira da Rosa, RG 11.227.990;
Luiz Gonzaga dos Santos, RG 4.153.922;
Edileni Soares Pereira, RG 9.822.716-6/
João Gabriel Bruno, RG 5.725.437, este como representante do Gabinete do Secretário.

Artigo 2º - a Presidência da Comissão caberá à primeira designada e em caso de impedimento legal ou temporário desta, os demais membros indicarão o substituto.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitações
A Comissão de Julgamento de Licitações declara vencedoras da Carta Convite nº 08/98 as empresas Companhia de Seguros Gralha Azul, que apresentou o menor preço para os anexos II e IV e AGF Brasil Seguros S/A, que apresentou o menor preço para os anexos I e III.

A Comissão de Julgamento de Licitações, de acordo com os sub-ítem 2.1.7. e 2.1.9. da Carta Convite nº 06/98, resolve desclassificar a empresa Rof Luren Comercial Ltda e declara vencedora do certame a empresa Matec P. Pta. Materiais de Construção.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:

MARCIO SOTELO FELIPPE

Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução PGE 105, de 16-3-98
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, considerando que a comunicação das Procuradorias Regionais sobre a subida de Recursos deve ser aperfeiçoada para evitar o inútil e dispendioso trânsito de papéis; o decidido no Processo PF-G- 000072/97, resolve:
Artigo 1º - O artigo 18 das Rotinas do Contencioso, aprovadas pela Resolução PGE nº 54, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 - O acompanhamento dos recursos interpostos pelas Procuradorias Regionais, bem como a apresentação dos recursos cabíveis em segundo grau de jurisdição, compete às Procuradorias Especializadas, segundo a distribuição de atribuições definidas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, e a comunicação se fará da seguinte forma:

I - Quando de competência da Procuradoria Fiscal:

a) A Procuradoria Regional comunicará, via ofício, sua interposição e os dados de sua identificação, especialmente o número de distribuição no Tribunal;

b) a comunicação prevista na alínea anterior será feita apenas uma vez por mês, englobando todos os recursos apresentados no período, e sempre que possível, via FAC-SÍMILE, vedada a transmissão dos recortes do Diário Oficial;

c) não será encaminhado nenhum documento com a comunicação de que trata este inciso, exceto, em casos excepcionais, devidamente justificado por escrito, quando a importância do tema necessitar acompanhamento especial;

II - Quando de competência das demais Unidades:

a) depois de interpor o recurso, a Procuradoria Regional deverá expedir, com urgência, comunicado instruído com cópias dos documentos e dados necessários ao conhecimento da matéria à Procuradoria Especializada competente;

b) complementar oportunamente a informação prevista na alínea anterior, com a data de entrada e o número do recurso no Tribunal, tão logo conhecidos estes.

Parágrafo único - As Procuradorias Regionais deverão prestar todos os esclarecimentos à Procuradoria Especializada, sempre que solicitados.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos informa que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo já está na Internet. Para acessar o home page basta dirigir o endereço: http://www.PGE.SP.GOV.BR. No site da PGE poderão ser encontradas informações referentes à organização da Instituição e seus diversos órgãos, o Boletim do Centro de Estudos, a Revista da PGE e os diversos links jurídicos.

Com o objetivo de proporcionar maiores esclarecimentos a respeito do provedor da instituição, do e. mail, bem assim noções complementares sobre os serviços úteis de interesse da área jurídica, o Centro de Estudos, por meio de seu Serviço de Aperfeiçoamento, convida os Procuradores do Estado Chefe de todas as unidades da Capital, inclusive da Procuradoria Regional da Grande São Paulo e das Consultorias Jurídicas, para a palestra sobre o tema "A INTERNET E SEUS RECURSOS", no dia 20 de março, das 10:00 às 12:00 horas, em seu auditório, a cargo de Pedro Alves da Cruz Júnior, que abordará os seguintes tópicos:

- Iconologia e Comportamento
- A inversão das hierarquias
- Histórico
- O que é preciso para se conectar à Internet
- A grande vantagem do correio eletrônico
- Debates

Na oportunidade, serão distribuídos os Kits de acesso e às respectivas senhas.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Alteração de Contrato
Processo STM: 9/97
Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Contrato STM : 9/97
Alteração : 1
Parecer Jurídico: 9/98
Contratada: Tricom Triunfo Componentes S/A
Objeto da alteração: alterar a cláusula de recursos orçamentários
Cláusulas retificadas : Quinta
Data da alteração: 10-3-98

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado
Em obediência à Resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, indicamos a seguir, especificamente o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas já efetuadas.

Pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público, destacando-se Contrato de Serviços.
UGE - 370101

PD n.º	Vencimento	Valor
98PD00023	17/01/98	R\$ 74.544,00
98PD00024	17/01/98	R\$ 74.177,00
98PD00025	17/01/98	R\$ 74.804,50
98PD00026	17/01/98	R\$ 73.297,95

Pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público, destacando-se Contrato de Serviços.
UGE - 370104

98PD00033	13/03/98	R\$ 6.313,36
98PD00030	17/03/98	R\$ 2.923,02

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER
MARQUES DA ROSA
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - Fone: 210-8732

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, justificamos e indicamos a seguir, especificamente, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato:
UGE: 390101 - GS
98PD00050 - Valor: R\$.309,00 - Vencimento: 16/03/98 - Gazeta Mercantil S/A.
98PD00051 - Valor: R\$.208,00 - Vencimento: 16/03/98 - Grupo de Comunicação RS S/A
98PD00052 - Valor: R\$.3.730,00 - Vencimento: 16/03/98 - Editora NDJ Ltda
UGE: 390102 - D.A.
98PD00039 - Valor: R\$.360,00 - Vencimento: 18/03/98 - Jornal Mercantil Indl. Ltda
Justificamos tais pagamentos por se tratarem de serviços imprescindíveis.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente De 13-3-98
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96,

Fica outorgada à Prefeitura Municipal de Ubatuba, CGC 46.482.857/0001-96, para fins de controle de inundação, autorização administrativa, tendo em vista a utilização de recursos hídricos, conforme relacionado:

- Travessia Aérea no Rio Grande de Ubatuba - Coord. UTM (KM) N 7408,80 - E 491,25 - MC 45 -Prazo 30 anos.

Retificação no Rio Grande de Ubatuba - Coord. UTM (KM) N 7408,90 - E 491,05 e Coord. UTM (KM) N 7408,80 - E 491,25 - MC 45 - Prazo 30 anos.Autos DAEE 9600187 - Extrato de Portaria 118/98.

Autorizando, à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96, do Parecer Técnico da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, contido nos autos DAEE 9600187, e dos requerimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, datados de 14/10/97, a execução dos serviços de Desassoreamento e Proteção do Leito de cursos d'água, conforme relacionado:

- Rio Grande de Ubatuba - Coord. UTM (KM) N 7408,95 - E 492,85 - 200,00 metros à jusante.
- Rio Grande de Ubatuba - Coord. UTM (KM) N 7408,80 - E 491,50 - 1.900,00 metros à jusante.
- Rio Grande de Ubatuba - Coord. UTM (KM) N 7408,90 - E 491,05 - 620,00 metros à jusante.
- Rio Acaraú - Coord. UTM (KM) N 7405,60 - E 493,70 - 280,00 metros à jusante.

De 16-3-98
Fica o empreendimento Usina São José S.A. Açúcar e Alcool, CGC 56.563.729/0001-20, localizado na Fazenda São José, Rodovia do Açúcar, km 152, no município de Rio das Pedras, para fins de atendimento sanitário e industrial, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação-01 no Ribeirão do Tijucu Preto - Coord. UTM (KM) N 7474,25 - E 236,37 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 24,00 m3/h - 24 h/d;
- Captação-02 na Bacia de um afluente do Ribeirão do Tijucu Preto (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7473,68 - E 236,38 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 60,00 m3/h - 24 h/d;
- Captação-03 no Ribeirão do Tijucu Preto - Coord. UTM (KM) N 7474,16 - E 236,22 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 93,00 m3/h - 24 h/d;
- Captação-04 na Bacia de um afluente do Ribeirão do Tijucu Preto (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7475,39 - E 236,84 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 7,00 m3/h - 10 H/d;
- Lançamento no Ribeirão do Tijucu Preto - Coord. UTM (KM) N 7474,25 - E 236,37 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 90,00 m3/h - 24 h/d;
- Barramento-01 no Ribeirão do Tijucu Preto - Coord. UTM (KM) N 7472,95 - E 235,15 - MC 45 - Prazo 30 anos.
- Barramento-02 no afluente do Ribeirão do Tijucu Preto - Coord. UTM (KM) N 7473,16 - E 236,32 - MC 45 - Prazo 30 anos.